



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO

Nº 200/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 022/2026-PE

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S 500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE RODELAS/BA, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, parte integrante e indissociável do edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

**EDITAL Nº 022/2026-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026**

O Município de Rodelas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.217.350/0001-19, situada na **AVENIDA MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS/BA, CEP: 48.630-000**, torna público, para conhecimento dos interessados, em estrita observância às normativas vigentes de licitações, transparência e proteção de dados, que realizará processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S 500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE RODELAS/BA**, conforme especificações e condições constantes no termo de referência, parte integrante e indissociável do edital.

Este procedimento ocorrerá na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e no Decreto Municipal nº 001/2024, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, bem como todas as demais condições dispostas no edital.

- **INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 20/07/2026 às 08:00 (OITO HORAS).**
- **FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 30/07/2026 às 07:59 (SETE HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS).**
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 30/07/2026 às 08:00 (OITO HORAS).**
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitanet.com.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S 500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE RODELAS/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será **POR ITEM**, de acordo com a tabela apresentada no Termo de Referência.

1.3. O critério de seleção adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos e no Termo de Referência referentes às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

www.licitanet.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.5. Os produtos com valores superiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão adquiridos/contratados.

2 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao **ORÇAMENTO VIGENTE**, sendo:

UNIDADE: 0501 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.122.0002 - 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 – 17090000

UNIDADE: 1201 - GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE

4.122.0002 - 2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.000 – 17090000

UNIDADE: 1201 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE

20.122.0002 - 2.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 – 17090000

UNIDADE: 0701 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE

15.451.0002.2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.452.0009.2.038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 – 15010000 – 17090000 - 17500000

UNIDADE: 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE

8.122.0006.2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF – BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

8.122.0002.2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.245.0006.2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

8.245.0006.2.020 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ

8.243.0006.2.031 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000 – 16610000

UNIDADE: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

10.301.005 - 2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
10.302.005 - 2.073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
10.301.005 - 2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 - 16000000 - 16210000 - 16003110 - 16590000 - 17200000 - 17500000

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE

12.361.0003.2.091 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.122.0002.2.124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.782.0003.2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15400000 - 15430000 - 15001001 - 15530000 - 15460000

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4. O licitante que deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Rodelas, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.3.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.4. É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (*conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021*), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e micro-empresendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pelo Decreto n.º 8.538 de 2015.

4.6. A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

4.7. Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.8. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.9. Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

4.10. Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Não poderão disputar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.11.1. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.11.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.11.3. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam, Dou de 04/10/2011).

- 4.11.4.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.11.5.** Empresas temporariamente suspensa do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- 4.11.6.** Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
- 4.11.7.** Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- 4.11.8.** Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.11.9.** Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;
- 4.11.10.** A proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução. Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades. A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.
- 4.11.11.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente
- 4.12** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.12.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.12.2** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.12.3** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta contendo a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO,**" que inclui a **QUANTIDADE, PREÇO** e, quando solicitado pelo sistema, a **MARCA**. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

automaticamente.

5.2. Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo pregoeiro.

5.3. O licitante é o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. O licitante deve obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.5. A proposta de preços registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.6.3. Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.6.4. Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

5.6.5. Os licitantes organizados como cooperativas deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.6.6. Os fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.6.7. No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

5.6.8. Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.9. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

5.10 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11 O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca; (SE FOR O CASO);

6.1.3. Modelo; (SE FOR O CASO).

6.2. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos, marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. As propostas digitadas no sistema **NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante.

6.10. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

6.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas **NO ITEM 6.1 DO EDITAL**.

7.2. O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema. Ele



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

7.3. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.12. O modo de disputa "**ABERTO**" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitanet.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Se houver um empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.7. Empresas brasileiras;

7.23.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

licitatório.

7.28. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

A proposta deverá:

7.29. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.30. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.31. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

7.32. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.33. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.34. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO À PROPOSTA

8.1. O pregoeiro poderá solicitar apresentação de prospecto, ficha técnica ou outros documentos/informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s), que deve(m) atender ao preconizado na descrição do(s) item(ns).

9 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação e verificação possível empate, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum Tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

9.1.1. O CRITERIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR ITEM

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

9.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

9.4.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.4.8. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.9. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:

9.4.11. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6. Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

proposta do licitante será recusada.

9.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

9.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>)

10.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.6. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação da pregoeira.

10.7. OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

10.8.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

10.8.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

10.8.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.8.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.9.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

10.9.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

10.9.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.9.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

10.9.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1 Certidão Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

10.10.2 A licitante deverá comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido equivalente, correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.10.3 A comprovação será realizada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando necessário, de suas alterações, apresentados na forma da lei.

10.10.4 A exigência de capital social mínimo correspondente a 5% do valor estimado da contratação mostra-se suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira mínima necessária à execução do objeto, sem impor restrição excessiva à competitividade. O percentual adotado busca ampliar a participação de potenciais interessados, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

10.11 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1 Comprovação mediante apresentação de atestado(s) de qualificação técnica, originário(s) da iniciativa pública ou privada, que indique ter o licitante fornecido produtos similares relacionados aos itens de maior relevância ou valor significativo do objeto do certame, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação ou que tenha fornecido quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, independente do período e dos locais de fornecimento, nos termos do artigo 67, § 1º e 2º da nova lei de licitações;

10.11.1.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou nota fiscal de saída das referidas mercadorias, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.11.2 Comprovação de registro da empresa na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e autorização de revendedor varejista de combustível automotivo, nos casos em que a Lei exigir;

10.12 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.12.1 O licitante deverá declarar:

10.12.2 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). – **ANEXO III**

10.12.3 Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital; **ANEXO IV**

10.12.4 O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

ANEXO V

10.12.5 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 10.20, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante

10.12.6 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.12.7 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

10.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

10.13.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

10.13.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

10.13.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.13.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município pela Pregoeiro ou Equipe de apoio.

10.14 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

10.15 A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

10.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 43 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.22 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.



11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

11.2. A proposta final, considerando que o critério de julgamento é por ITEM deverá ser obrigatoriamente readequada, e anexada ao sistema conforme constante campo específico no sistema.

11.3. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais pelo licitante ou seu representante legal.

11.4. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.7. O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL POR MEIO DO SISTEMA ELETRONICO, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada.

11.8. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12 - DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.3.2. A apreciação se dará em fase única.;

12.3.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (DEZ) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

12.3.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.3.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.3.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.3.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Em conformidade com art. 8º do Decreto Municipal nº 001/2024 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 16.3.1. A Nota substitui o contrato, aplicando-se a relação de negócios as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

16.4.1. Havendo formalização de contrato, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

16.4.2. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 - DO REAJUSTAMENTO, DO REEQUILÍBRIO E DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese que regularmente demonstrado, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, Inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.2. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a alteração dos preços contratados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa contratada, conforme o caso.

17.2.1. A comprovação do desequilíbrio econômico financeiro deverá ser feita acompanhada de documentação que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido, bem como planilha de custo.

17.3 DO CONTRATO:

17.3.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.3.2 O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

17.3.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.3.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.3.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.7 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

18 - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1. O fiscal do contrato ou outro instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.2. O fiscal do contrato ou outro instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.3. O fiscal do contrato ou outro instrumento equivalente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

18.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

18.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

18.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

18.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1.1. São obrigações da contratante:

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

19.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.1.1 Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

19.2.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

constarão as indicações referentes a: marca.

19.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990)

19.2.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.2.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.2.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.2.1.8 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.2.1.9 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.1.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

20.2. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. A licitante vencedora ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Contratante o número da Conta Corrente bancária e o banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante, ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

III- Dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

X- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.2 A sanção prevista no inciso I do item 21.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.3 A sanção prevista no inciso II do item 21.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

21.2.4 A sanção prevista no inciso III do item 21.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Rodelas, pelo prazo de 3 (três) anos.

21.2.5 A sanção prevista no inciso IV do item 21.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

21.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

21.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.9 A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

21.2.10 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.2.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** na plataforma de compras eletrônicas **LICITANET** no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio na plataforma de compras eletrônicas **LICITANET** no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitanet.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

23.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

23.10. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

23.11. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.12. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

23.13. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

23.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

23.15. O Município de Rodelas reserva-se o direito de:

23.15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.15.2. Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

23.15.3. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

23.15.4. Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

23.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.17 O Município de Lagarto poderá cancelar a Nota de Empenho que viera ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

23.17.1 For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

23.17.2 A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

23.17.3 Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

23.18 Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

23.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da <https://www.rodelas.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Rodelas, 17 de Julho de 2026.

Ramone Lucy Soares Almeida
Secretaria de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

EDITAL Nº 022/2026-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste certame licitatório é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S 500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE RODELAS/BA**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A estimativa de quantidades e descrição específica, bem como valor estimado de cada item segue conforme a tabela a abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EXCLUSIVO OU NÃO EXCLUSIVO	VALOR UNITARIO <i>Estimado</i>	VALOR TOTAL <i>Estimado</i>
1	GASOLINA COMUM	Litros	230.000,00	NÃO EXCLUSIVO	7,64	R\$ 1.757.200,00
2	DIESEL S10	Litros	200.000,00	NÃO EXCLUSIVO	8,03	R\$ 1.606.000,00
3	DIESEL S500	Litros	100.000,00	NÃO EXCLUSIVO	7,92	R\$ 792.000,00
TOTAL						R\$ 4.155.200,00

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 001/2024.

1.5. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos combustíveis é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais das secretarias e fundos municipais, incluindo:

- **Gabinete do Prefeito:** Deslocamentos administrativos.
- **Secretaria Municipal de Educação:** Transporte escolar e suporte às atividades pedagógicas.
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Programas:** Execução de programas sociais e atendimento à população.
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:** Apoio logístico às ações no campo e atividades ambientais.
- **Secretaria de Obras e Infraestrutura:** Operações de manutenção e obras públicas.
- **Fundo Municipal de Saúde:** Transporte de pacientes e equipes de saúde.
- **Fundo Municipal de Assistência Social:** Apoio às ações sociais e operacionais.

2.2. A contratação busca atender à demanda contínua de abastecimento dos veículos vinculados às



atividades acima, de forma econômica e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10) é amparada pela **Lei nº 14.133/2021**, que regula os procedimentos de contratação pública. A contratação é justificada pela necessidade de garantir o pleno funcionamento da frota de veículos pertencente às diversas secretarias e fundos municipais, imprescindível para a execução das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura.

3.2. O abastecimento regular é essencial para a prestação de serviços públicos essenciais, como:

- **Saúde:** Transporte de pacientes e deslocamento de equipes de atendimento em saúde pública;
- **Educação:** Transporte escolar e apoio às atividades pedagógicas e administrativas;
- **Obras e Infraestrutura:** Execução de obras públicas, manutenção de vias e deslocamento de equipamentos;
- **Assistência Social:** Apoio às atividades dos programas sociais e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade;
- **Agricultura e Meio Ambiente:** Desenvolvimento de ações voltadas ao setor agrícola, manutenção de áreas verdes e fiscalização ambiental;
- **Administração Geral:** Locomoção administrativa e representação institucional da Prefeitura

3.3. A contratação visa atender ao princípio da **continuidade do serviço público**, garantindo o abastecimento parcelado, conforme a demanda de cada secretaria e fundo municipal.

3.4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. O município de Rodelas/BA possui uma frota de veículos que inclui carros de passeio, caminhões, ônibus escolares e ambulâncias, distribuídos entre o Gabinete do Prefeito, as secretarias municipais e os fundos municipais de saúde e assistência social. Essa frota é indispensável para a execução de serviços essenciais que atendem diretamente à população.

3.4.2. A necessidade da contratação está vinculada aos seguintes fatores:

- **Operação Continuada dos Serviços Públicos:**
 - O fornecimento contínuo de combustíveis garante a execução das atividades diárias das secretarias, como transporte escolar, deslocamento de profissionais de saúde, coleta de resíduos sólidos e fiscalização ambiental.
- **Previsão de Consumo:**
 - A estimativa de consumo de combustíveis foi baseada no histórico de utilização da frota em anos anteriores, acrescida de previsão para novas demandas que podem surgir no período de 12 (doze) meses.
- **Economia e Planejamento:**
 - A contratação por registro de preços permite maior controle sobre os gastos públicos, garantindo o fornecimento de combustíveis conforme a necessidade, evitando desperdícios e otimizando os recursos municipais.
- **Infraestrutura Local e Logística:**
 - O município de Rodelas/BA demanda que os combustíveis sejam fornecidos diretamente em postos da região, facilitando o abastecimento e reduzindo custos logísticos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10)**, com fornecimento parcelado, para atender às necessidades operacionais dos veículos das secretarias e fundos municipais de Rodelas/BA pelo período de 12 (DOZE) meses.

4.2. O abastecimento regular da frota é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais em diversas áreas, incluindo saúde, educação, assistência social, obras e infraestrutura, agricultura e meio ambiente, além das atividades administrativas.

4.3. COMPONENTES DA SOLUÇÃO

4.3.1. Fornecimento de Combustíveis - O fornecimento será realizado com base nas especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), abrangendo:

- **Gasolina Comum:** Utilizada em veículos leves para transporte administrativo e deslocamentos de servidores.
- **Óleo Diesel S-500:** Utilizado em caminhões, ônibus e máquinas pesadas vinculados a obras e infraestrutura.
- **Óleo Diesel S-10:** Utilizado em veículos modernos e máquinas que exigem maior eficiência e menor emissão de poluentes.

4.3.2. Forma de Fornecimento

- Abastecimento direto nos postos contratados:
- O abastecimento será realizado diretamente na bomba, mediante controle por meio de ordem de abastecimento e/ou sistemas informatizados.

4.3.3. Fornecimento parcelado:

- A entrega será realizada conforme a demanda específica de cada secretaria e fundo municipal, evitando armazenamento excessivo e otimizando o uso dos recursos públicos.

4.3.4 Benefícios Operacionais

4.3.4.1 Garantia de Continuidade dos Serviços Públicos:

- A solução assegura o abastecimento contínuo de veículos que realizam serviços essenciais como transporte escolar, atendimento médico, programas sociais e coleta de resíduos.

4.3.4.2 Eficiência no Controle de Consumo:

- Com o fornecimento direto nos postos contratados e a emissão de relatórios detalhados, será possível monitorar o consumo de combustíveis por veículo e secretaria, promovendo transparência e gestão eficiente.

4.3.4.3 Redução de Custos:

- A contratação por registro de preços permite adquirir combustíveis conforme a demanda, evitando compras desnecessárias ou desperdícios, além de garantir preços competitivos.

4.3.4.4 Atendimento às Normas Ambientais:

- O uso de combustíveis de qualidade, especialmente o óleo diesel S-10, contribui para a redução da emissão de poluentes, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e proteção ambiental.

4.3.5 RESULTADOS ESPERADOS

4.3.5.1 Impactos Positivos:

4.3.5.1.1 Continuidade e Eficiência:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

- Veículos e máquinas essenciais para os serviços municipais estarão em pleno funcionamento, garantindo o atendimento à população.

4.3.5.1.2 **Melhoria na Gestão Pública:**

- A solução promove maior controle e eficiência no uso de recursos públicos, além de possibilitar a prestação de contas detalhada.

4.3.5.1.3 **Atendimento às Demandas Locais:**

- O fornecimento planejado atende à rotina administrativa e operacional do município, considerando as necessidades de cada secretaria e fundo municipal.

4.3.5.1.4 **Satisfação da População:**

- A disponibilidade contínua de veículos assegura a prestação de serviços públicos de qualidade, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

4.3.5.2 **Impactos Negativos Potenciais:**

- #### 4.3.5.2.1 **Dependência Logística:**
- Eventuais atrasos no fornecimento podem comprometer temporariamente os serviços municipais, mas podem ser mitigados com planejamento eficiente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.2. A contratação de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10) observará os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no seu artigo 6º, inciso XII, e artigo 11, que destacam a necessidade de adoção de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável em contratações públicas.

5.1.3. Aspectos Ambientais

5.1.4. Redução de Emissões:

- Prioridade para o uso do óleo diesel S-10, que apresenta menor teor de enxofre em comparação ao S-500, resultando em menor emissão de poluentes e alinhamento às políticas de controle ambiental estabelecidas pela Resolução ANP nº 50/2013.

5.1.5. Uso de Combustíveis Regulamentados:

- O fornecimento de combustíveis seguirá os padrões da ANP, assegurando conformidade com as normas ambientais e controle de qualidade.

5.1.6. Eficiência Energética da Frota:

- A contratação de combustíveis incentivará a manutenção regular da frota municipal para melhorar a eficiência energética, reduzindo o consumo de combustíveis e os impactos ambientais.

5.1.7. Aspectos Econômicos

5.1.8. Gestão Eficiente de Recursos:

- O fornecimento parcelado evitará desperdícios, permitindo que os recursos sejam utilizados conforme a demanda real.
- A utilização de controle digital ou manual do consumo de combustíveis por veículo assegurará maior eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

5.1.9. Aspectos Sociais

5.1.10. Fortalecimento da Economia Local:

- Sempre que possível, será dada prioridade à contratação de fornecedores que atuem no município ou na região, incentivando a economia local e a geração de empregos.

5.1.11. Transparência na Contratação:

- A execução do contrato será acompanhada de relatórios detalhados e acessíveis à fiscalização, promovendo maior engajamento da comunidade no acompanhamento da gestão pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

5.1.12. COMPROMISSOS DE SUSTENTABILIDADE DURANTE A EXECUÇÃO

5.1.13. Controle de Emissões: Monitorar o impacto ambiental do uso de combustíveis e adotar medidas para reduzir a pegada de carbono do município, como incentivo à manutenção da frota e ao uso consciente dos recursos.

5.1.14. Educação e Sensibilização: Realizar ações de conscientização junto aos motoristas e gestores sobre práticas de condução eficiente e sustentabilidade.

5.1.15. Resíduos e Impactos Ambientais: Promover o descarte adequado de resíduos provenientes da manutenção dos veículos, como óleos lubrificantes e filtros

6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1. Considerando o objeto da contratação, que se refere ao **fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10)**, entende-se que **não há necessidade de solicitação de amostras** para avaliação prévia. Essa decisão está fundamentada nos seguintes aspectos:

6.2. Conformidade Técnica Regulada:

6.2.1. Os combustíveis objeto da contratação são produtos padronizados, regulamentados pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, que determina as especificações técnicas obrigatórias para comercialização no território nacional. Assim, não há variações significativas de qualidade entre os produtos que atendam às normas legais.

6.3. Controle de Qualidade na Comercialização:

6.3.1. A comercialização de combustíveis é realizada exclusivamente por empresas devidamente autorizadas pela ANP, que estão sujeitas a fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas e legais. Essa regulamentação assegura que os combustíveis fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos.

6.4. Impraticabilidade de Teste em Amostras:

6.4.1. A análise de amostras de combustíveis exigiria equipamentos laboratoriais especializados, bem como processos de verificação técnica que demandam alto custo e tempo, inviabilizando sua adoção no processo licitatório.

6.5. Fiscalização Durante o Fornecimento:

6.5.1. A qualidade dos combustíveis será avaliada durante a execução do contrato, por meio de fiscalizações realizadas no ato do abastecimento ou em conformidade com as normas contratuais estabelecidas.

6.6. Eficiência e Economicidade:

6.6.1. A exigência de amostras seria desnecessária, pois os fornecedores estão obrigados a cumprir as especificações técnicas definidas pela ANP e no Termo de Referência. Tal exigência poderia gerar custos adicionais, indo contra os princípios de economicidade e eficiência previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

6.7. Dessa forma, opta-se pela **dispensa de apresentação de amostras**, sem prejuízo da fiscalização da qualidade dos combustíveis durante a execução do contrato, em consonância com o objeto da contratação

SUBCONTRATAÇÃO

6.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Entrega

7.1.1. Fornecimento Parcelado

7.1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pelas secretarias e fundos municipais, mediante ordens de fornecimento emitidas pelo contratante.

7.1.3. Cada ordem de fornecimento indicará o tipo de combustível, a quantidade necessária e o veículo ou setor a ser atendido.

7.2. Abastecimento Direto no Posto Contratado

7.2.1. O abastecimento será realizado diretamente no posto de combustíveis da empresa contratada, mediante apresentação de ordem de abastecimento emitida pela Administração Municipal.

7.3. Controle de Consumo

7.3.1. O fornecedor deverá manter um sistema de controle detalhado, indicando:

- Data e hora do abastecimento;
- Placa do veículo;
- Quantidade abastecida (em litros);
- Secretaria ou fundo responsável;
- Assinatura do motorista ou responsável pelo veículo.

7.3.2. O contratante poderá exigir relatórios periódicos (mensais ou quinzenais) com o detalhamento dos abastecimentos realizados.

7.4. Qualidade do Produto

7.4.1. Os combustíveis fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com comprovação de origem sempre que solicitado pelo contratante.

7.5. PRAZOS E VIGÊNCIA

7.5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.5.2. O prazo para cada fornecimento será imediato, mediante apresentação da ordem de abastecimento.

7.6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.6.1. Responsabilidades do Contratado

7.6.2. Garantir o fornecimento dos combustíveis nas especificações técnicas e quantidades solicitadas.

7.6.3. Manter o controle detalhado de todos os abastecimentos realizados, disponibilizando relatórios periódicos ao contratante.

7.6.4. Garantir que os combustíveis sejam fornecidos em perfeitas condições de qualidade, livres de impurezas ou adulterações.

7.6.5. Atender prontamente às ordens de fornecimento emitidas pelo contratante, dentro do prazo acordado.

7.7. Responsabilidades do Contratante

7.7.1. Emitir as ordens de fornecimento com antecedência suficiente para o planejamento do fornecedor.

7.7.2. Efetuar o pagamento conforme os termos do contrato, após a conferência das notas fiscais e relatórios de abastecimento.

7.7.3. Fiscalizar a execução do contrato, designando servidores responsáveis pelo acompanhamento e controle do consumo.

7.8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.8.1. A fiscalização será realizada por servidores designados pelo contratante, que acompanharão o fornecimento, a qualidade do produto e a conformidade dos relatórios apresentados pelo fornecedor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

7.8.2. O fiscal do contrato terá acesso ao sistema de controle de abastecimento mantido pelo fornecedor, podendo solicitar auditorias ou verificações técnicas sempre que necessário.

7.9. PAGAMENTO

7.9.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas notas fiscais apresentadas pelo fornecedor e nos relatórios de abastecimento devidamente conferidos e aprovados pela Administração Municipal.

7.9.2. Eventuais divergências ou irregularidades deverão ser resolvidas antes da autorização do pagamento.

7.10. PENALIDADES

7.10.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

7.10.2. Advertência formal;

7.10.3. Multa proporcional ao prejuízo causado, limitada a 10% do valor contratual;

7.11. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

7.12. Rescisão contratual, nos casos mais graves.

7.13. RESCISÃO CONTRATUAL

7.14. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

7.15. Inexecução total ou parcial do contrato;

7.16. Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação legal;

7.17. Fornecimento de combustíveis em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. GESTOR DO CONTRATO

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4 FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 FORMA DE FORNECIMENTO

9.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.4.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.4.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 14.217.350/0001-19

AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

9.6.2 A licitante deverá comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido equivalente, correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3 A comprovação será realizada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando necessário, de suas alterações, apresentados na forma da lei.

9.6.4 A exigência de capital social mínimo correspondente a 5% do valor estimado da contratação mostra-se suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira mínima necessária à execução do objeto, sem impor restrição excessiva à competitividade. O percentual adotado busca ampliar a participação de potenciais interessados, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 Comprovação mediante apresentação de atestado(s) de qualificação técnica, originário(s) da iniciativa pública ou privada, que indique ter o licitante fornecido produtos similares relacionados aos itens de maior relevância ou valor significativo do objeto do certame, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação ou que tenha fornecido quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, independente do período e dos locais de fornecimento, nos termos do artigo 67, § 1º e 2º da nova lei de licitações;

9.7.1.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou nota fiscal de saída das referidas mercadorias, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7.2 Comprovação de registro da empresa na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e autorização de revendedor varejista de combustível automotivo, nos casos em que a Lei exigir;

9.8 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.8.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.8.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.8.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.8.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação será de R\$ 3.994.200,00 (Três Milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos reais).

10.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21, cabendo, dentre outros:

a) Solicitar o fornecimento dos itens mencionados;

b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

solicitações de providências;

- e) Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao **ORÇAMENTO VIGENTE**, sendo:

UNIDADE: 0501 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.122.0002 - 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500000 – 17090000

UNIDADE: 1201 - GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE

4.122.0002 - 2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1500.000 – 17090000

UNIDADE: 1201 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE

20.122.0002 - 2.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000 – 17090000

UNIDADE: 0701 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE

15.451.0002.2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

15.452.0009.2.038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 – 15010000 – 17090000 - 17500000

UNIDADE: 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE
8.122.0006.2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF – BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO
8.122.0002.2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
8.245.0006.2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
8.245.0006.2.020 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ
8.243.0006.2.031 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000 – 16610000

UNIDADE: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE
10.301.005 - 2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
10.302.005 - 2.073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
10.301.005 - 2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2063 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – 16000000 – 16210000 - 16003110 – 16590000 – 17200000 - 17500000

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE
12.361.0003.2.091 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.122.0002.2.124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.782.0003.2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15400000 – 15430000 – 15001001 – 15530000 - 15460000

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

13.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Rodelas, 16 de Julho de 2026.

Ramone Lucy Soares Almeida
Secretaria de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

EDITAL Nº 022/2026-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO II- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
ATT: PREGOEIRO OFICIAL
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para os produtos abaixo relacionados, nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor por extenso R\$

- 1- Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.
- 2- Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS.
- 3- Assumimos responsabilidade pelo Fornecimento e/ou serviços prestados, cotados e classificados, com o devido controle de qualidade necessário, conforme exigências editalícias.
- 4- Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

no Edital, Termo de Referência (Projeto Básico) e no Contrato.

5- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

6- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a disponibilizar o objeto licitado e solicitado no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato derivado deste processo. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

EDITAL Nº 022/2026-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, para sua efetiva participação do referido certame.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº
RG nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

EDITAL Nº 022/2026-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/2026

_____(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\)](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº
RG nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

EDITAL Nº 022/2026-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/2006
(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada: MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº
RG nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

EDITAL Nº 022/2026-PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
RODELAS E A EMPRESA XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RODELAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS**, inscrita no CNPJ n. 14.217.350/0001-19, situada na Av. Manoel Moura, 94, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Rodrigues Ferreira, RG n. 2.948.573, SSP/BA, e do CPF n. 287.399.495-91, domiciliado nesta cidade de Rodelas/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato de prestação de serviços, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato fundamenta-se no Art. 92, da Lei N.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes do referido Diploma Legal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e vincula-se ao **Processo de Pregão Eletrônico nº 022/2026**, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S 500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE RODELAS/BA**, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026** o qual originou o **PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2026** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e terá seu fornecimento de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026**, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global estimado de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.3 Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional através de depósito bancário para a Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal

4.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante

4.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8 A pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 0501 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4.122.0002 - 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 1500000 – 17090000

UNIDADE: 1201 - GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE
4.122.0002 - 2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

FONTE DE RECURSO: 1500.000 – 17090000

UNIDADE: 1201 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE
20.122.0002 - 2.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 – 17090000

UNIDADE: 0701 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE
15.451.0002.2.039 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
15.452.0009.2.038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 – 15010000 – 17090000 - 17500000

UNIDADE: 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE
8.122.0006.2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF – BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO
8.122.0002.2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
8.245.0006.2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
8.245.0006.2.020 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ
8.243.0006.2.031 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000 – 16600000 – 16610000

UNIDADE: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE
10.301.005 - 2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
10.302.005 - 2.073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
10.301.005 - 2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2063 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – 16000000 – 16210000 - 16003110 – 16590000 – 17200000 - 17500000

UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA e ATIVIDADE
12.361.0003.2.091 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.122.0002.2.124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.782.0003.2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15400000 – 15430000 – 15001001 – 15530000 - 15460000

6.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES CABÍVEIS (art. 92, XIV)

7.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado no prazo convencionado.



7.2 Garantir condições para que a **CONTRATADA** execute satisfatoriamente o objeto do presente **CONTRATO**, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;

7.3 Manter informada e esclarecida a **CONTRATADA**, de forma a orientá-la para correto fornecimento de produtos pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;

7.3.1 Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente **CONTRATO**, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor;

7.3.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

7.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.3.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

7.4 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.4.1 Fornecer os produtos acordados com a **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas;

7.4.2 Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

7.4.3 Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

7.5. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.



III - O valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato. obrigações da CONTRATADA.

7.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

9.1 O presente contrato será gerido/fiscalizado por XXXXXXXX – Fiscal dos contratos, devidamente designada através de Portaria Nº XXX/2025.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Rodelas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Rodelas-BA, XX de XXXXXXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

Emanuel Rodrigues Ferreira

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA - CEP: 48.630-000

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: